



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 07/2016

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de
Direito da UFBA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 10.10.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico próprio dos Conselhos Superiores da UFBA.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 10 de outubro de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

REGIMENTO INTERNO

Salvador - Bahia

2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor
João Carlos Salles Pires da Silva

Vice-Reitor
Paulo César Miguez de Oliveira

FACULDADE DE DIREITO

Diretor
Celso Luiz Braga de Castro

Vice-Diretor
Júlio César de Sá da Rocha

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS FINS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS	4
Capítulo Único	4
Seção I - Da Congregação	4
Seção II - Da Diretoria	7
Seção III - Dos Colegiados de Cursos	8
Subseção I - Do Colegiado do Curso de Graduação	9
Subseção II - Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu	12
Subseção III - Do Pós-Doutoramento	13
Seção IV - Dos Departamentos	14
Seção V – Dos Núcleos	15
Subseção I - Do Núcleo de Prática Jurídica	15
Subseção II - Do Núcleo de Pesquisa e Extensão	16
Subseção III - Do Núcleo de Monografia e Atividades Complementares	17
Subseção IV - Do Núcleo Docente Estruturante	19
Seção VI - Da Ouvidoria	21
Seção VII - Das Comissões	22
Subseção I - Da Comissão de Regimento Interno	22
Subseção II - Da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq)	22
Seção VIII - Dos Órgãos Complementares	25
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	25
Capítulo Único	25
Seção I - Da Avaliação de Aprendizagem	25
Seção II - Dos Cursos	25
Subseção I - Dos Cursos Sequenciais	26
Subseção II - Da Extensão	26
TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	26
Capítulo Único	26
Seção I - Atividades do Corpo Docente	28
Seção II - Do Concurso para o Título de Livre Docente	28
TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	28
Capítulo Único	28
Seção I - Do Corpo Discente	28
TÍTULO VI - DO CORPO ADMINISTRATIVO	28
Capítulo I - Da Secretaria	29
Capítulo II - Do Laboratório de Informática	29
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	30
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	30
TÍTULO IX - DA REFORMA REGIMENTAL	31
TÍTULO X - DA COMENDA DO MÉRITO ORLANDO GOMES	33
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

TÍTULO I DOS FINS

Art. 1º - A Faculdade de Direito, instituída em 15 de abril de 1891 e reconhecida como unidade universitária pelo Decreto nº 595, de 18 de outubro de 1891, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

Art. 2º - À Faculdade de Direito, como Unidade Universitária de ensino, pesquisa e extensão, incumbe, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica mediante:

- a) oferta de cursos de Graduação, Pós-Graduação e sequenciais;
- b) realização de programas de pesquisa integrados com ensino;

II - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;

III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

IV - realizar a execução orçamentária e financeira no que couber.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Capítulo Único

Art. 3º - A Faculdade de Direito terá a seguinte estrutura:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados;

IV - Departamentos;

V - Núcleos;

VI - Ouvidoria;

VII - Comissões;

VIII - Órgãos Complementares.

Seção I Da Congregação

Art. 4º - Compõe-se a Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade, dos seguintes membros:

I - o Diretor, que será seu presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**;

IV - os chefes dos Departamentos;

V - os representantes da Faculdade nos Conselhos Acadêmicos;

VI - os representantes do corpo discente, na forma da lei;

VII - dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VIII - representação docente para cada uma das seguintes denominações: Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar, independentemente da Classe correspondente à carreira no Magistério Superior.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso VI, inclusive os alunos da pós-graduação, serão eleitos pelos seus pares, cujas eleições serão dirigidas pelo Centro Acadêmico, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso VII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso VIII serão eleitos pelos seus pares, em cada uma das categorias docentes, em processo convocado pela Congregação, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º - Nas eleições dos representantes previstos no parágrafo anterior, quando o número de professores integrantes de uma classe for inferior a 10% do total dos docentes os seus integrantes participarão da escolha da representação da classe imediatamente superior ou, no caso de Titulares, da classe de Associado.

§ 5º - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 5º - Compete à Congregação:

I - apreciar o Plano Anual de Atividades da Faculdade;

II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade;

IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade;

V - apreciar propostas, planos, programas de cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Faculdade, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) e do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX);

- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Faculdade, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção ou redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Faculdade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, de Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Faculdade;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Faculdade, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único, do Estatuto da UFBA;
- XV - decidir sobre matéria omissa neste Regimento.

Art. 6º - A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual deste ou pelo decano dentre os membros docentes da Congregação.

Art. 7º - A Congregação reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e poderá ser convocada extraordinariamente para apreciar quaisquer assuntos de sua competência.

§ 1º. Nos sessenta primeiros dias úteis de cada ano, a Congregação reunir-se-á para apreciar o Relatório Anual da Faculdade.

§ 2º. A Congregação será convocada pelo Diretor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A convocação da Congregação far-se-á por escrito, ou por via eletrônica, com menção da ordem do dia e antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo de excepcional urgência, quando o prazo para a convocação poderá ser reduzido.

Art. 8º - As sessões da Congregação serão secretariadas pelo chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Faculdade e obedecerão, além do disposto no Regimento Geral da Universidade, no que couber, às seguintes normas de funcionamento interno:

- I - serão públicas e somente poderão ser realizadas em dependências da Faculdade e, quando isso não for possível, em outra dependência da Universidade;
- II - para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.
- III - sessões solenes da Congregação realizar-se-ão com qualquer número de representantes;
- IV - será designado, pelo Presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser decidido pela Congregação;
- V - as votações poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja, expressamente, estabelecida sua forma;
- VI - ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de qualidade, além do seu voto regular como integrante do Órgão;
- VII - das ocorrências da sessão lavrar-se-á uma Ata que, após a sua aprovação, deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único: A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer outra atividade no âmbito da Faculdade, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção II Da Diretoria

Art. 9º - A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor da Universidade, cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º - As listas tríplex serão organizadas pela Congregação da Faculdade em sessão específica para esse fim.

§ 2º - Somente poderão compor as listas tríplex docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas ou com dedicação exclusiva, ocupantes dos cargos de Professor Titular e Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º - A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único, onde cada eleitor votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Art. 10 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, devendo a recondução ser, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados no Art. 9º.

Art. 11 - No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

Parágrafo único: Caberá ao Reitor nomear o Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 12 - Compete ao Diretor:

I - representar a Faculdade de Direito;

II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Faculdade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação desta Faculdade;

IV - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Unidade Universitária;

V - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VI - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VII - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VIII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos Trabalhos da Faculdade, bem como a Prestação de Contas à comunidade acadêmica através de todos os meios de comunicação pertinentes;

IX - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, que estejam compreendidas nas áreas de coordenação, gestão, fiscalização, superintendência e poder de polícia, na Faculdade.

Parágrafo único: No caso do inciso V, o Diretor apresentará a proposta de orçamento aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, abrindo prazo para que sejam apresentadas sugestões.

Seção III Dos Colegiados de Cursos

Art. 13 - Haverá um Colegiado de Curso para cada curso de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único: Quando 2 (dois) cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) das disciplinas dos respectivos currículos mínimos haverá 1 (um) só Colegiado.

Art. 14 - O mandato dos membros do Colegiado terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 15 - Aos Colegiados de Cursos incumbirá a eleição, dentre seus membros docentes, de um Coordenador e um Vice-Coordenador da carreira do Magistério Superior, preferencialmente, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto e com carga horária de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, eleitos pelos professores, servidores técnico-administrativos e representantes estudantis membros do Colegiado com direito a voto, para mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 16 - As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de cada Colegiado de Curso e para Coordenador Acadêmico do Curso noturno deverão ser precedidas de consulta aos corpos docente e discente, resguardado o percentual de voto de 50% para cada um dos corpos.

Parágrafo único: Se sobrevier vacância do cargo de Coordenador, compete ao Vice-Coordenador completar o mandato.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador de Colegiado, além de exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade da Universidade e em outras normas superiores:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado ordinárias e extraordinárias, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa e representá-lo em atos de sua competência;

III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;

VI - proceder à colação de grau dos estudantes de Graduação;

VII - officiar em nome do Colegiado;

VIII - coordenar o NDE - Núcleo Docente Estruturante, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IX - deliberar sobre temas e matérias especificamente e previamente delegadas pelo Colegiado ou **ad referendum** em caso de urgência;

X - distribuir os processos de competência do Colegiado e designar respectivos relatores;

XI - fornecer à Superintendência Acadêmica, ou a qualquer de seus órgãos, os informes que se fizerem necessários para o exercício de suas tarefas de cadastro e fiscalização;

XII - fiscalizar, juntamente com o NDE - Núcleo Docente Estruturante, as atividades didático-pedagógicas do curso e o cumprimento do projeto pedagógico.

Art. 18 - Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação para tratar de pauta específica, previamente definida.

§ 1º - As reuniões dos Colegiados de Cursos far-se-ão nas dependências da Faculdade de Direito, sendo que as ordinárias, em datas definidas previamente em calendário de reuniões, fixado até 3 (três) dias antes do início de cada semestre.

§ 2º - Aos Colegiados de Cursos aplicam-se as disposições do Regimento Geral da Universidade.

Subseção I

Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 19 - O Colegiado do Curso de Graduação em Direito será composto pelos seguintes membros:

I - 21 (vinte e um) membros professores, sendo 7 (sete) de cada Departamento, representando matéria ou grupo de matérias afins, vigorando a partir do vencimento de cada mandato.

II - um representante de cada componente curricular ou grupo de componentes curriculares do curso de Graduação definidos pela Congregação, respeitados os limites do inciso anterior;

III - representantes do corpo discente, na forma da lei;

IV - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso IV serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Coordenador, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior e outras legalmente previstas.

Art. 20 - Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I - quanto ao curso:

- a) elaborar, deliberar e revisar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- c) fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- d) coordenar e fiscalizar as atividades didático-pedagógicas do Curso ou Programa, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- e) propor e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- f) fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso;
- g) organizar, planejar, orientar, fiscalizar e coordenar a realização do Curso;
- h) cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;
- i) planejar, semestralmente, com o auxílio dos Departamentos, a oferta de componentes curriculares e definir os horários dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- j) fixar as regras para a avaliação dos trabalhos de conclusão de curso de Graduação;
- k) fixar as regras relativas às atividades complementares;
- l) proceder, anual e trienalmente, a uma autoavaliação do Curso;
- m) fixar os critérios destinados à avaliação dos docentes pelos discentes, a ser realizada semestralmente, ouvidos os Departamentos.

II - quanto aos componentes curriculares, programas e planos de ensino:

- a) fixar as diretrizes gerais para definição dos componentes curriculares e elaboração dos programas e planos de ensino;
- b) aprovar o conteúdo programático das disciplinas e respectivos planos de ensino;
- c) integrar os componentes curriculares, programas e planos de ensino;
- d) deliberar sobre alterações nos componentes curriculares, programas e planos de ensino;

III - quanto ao corpo docente:

- a) supervisionar suas atividades didático-pedagógicas;
- b) propor intercâmbio de professores;
- c) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de caráter didático-pedagógico de interesse do curso;

IV - quanto ao corpo discente:

- a) decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula e inscrições em atividades curriculares, sobre trancamento ou aproveitamento de estudos, sob coordenação e controle da Secretaria Geral de Cursos;
- b) deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- c) deliberar sobre transferências;
- d) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

V - quanto aos atos de registro e informação de atividades da Universidade:

- a) responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- b) subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- c) encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- d) participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- e) apreciar o Relatório Anual das Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

VII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

VIII - deliberar sobre o Regimento Interno do Colegiado e do NDE - Núcleo Docente Estruturante;

IX - deliberar sobre as propostas e encaminhamentos apresentados pelo NDE - Núcleo Docente Estruturante.

X - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso;

Parágrafo único - Será concedida, semestralmente, láurea destinada a agraciar, dentre os concluintes, ao aluno que preencher as seguintes etapas:

- I - esteja situado entre os 10 (dez) mais altos escores globais de sua turma de formandos;
- II - não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina;
- III - inscreva-se, comprovando preencher os requisitos dos incisos antecedentes, perante Banca Examinadora composta de 3 (três) professores doutores, indicados cada um deles por um dos Departamentos;
- IV - defenda, perante a Banca, memorial acadêmico que reflita seu desempenho na pesquisa e extensão;
- V - obtenha, perante a Banca, a maior nota, dentre os candidatos, não inferior a 9,0 (nove).

Subseção II

Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 21 - Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação ***stricto sensu*** serão compostos:

- I - por nove professores permanentes, eleitos pelos professores integrantes do Programa, para mandato de dois anos;
- II - dos representantes do corpo discente da Pós-Graduação na forma da lei.

Art. 22 - Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação ***stricto sensu***:

- I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação ***stricto sensu***;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade Universitária, relacionados aos cursos de Pós-Graduação ***stricto sensu***;
- III - apreciar o credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento dos professores de Pós-Graduação ***stricto sensu***;
- IV - propor a participação de professores aposentados da UFBA, visitantes e colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação ***stricto sensu***;
- V - definir, estabelecer e divulgar os critérios objetivos de acesso aos Programas de Pós-Graduação ***stricto sensu***, que consistirá da realização de provas de conhecimento jurídico, proficiência em língua estrangeira, exame de anteprojeto e de títulos;
- VI - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- VII - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;
- VIII - determinar o número de vagas para Mestrado e Doutorado, por área de concentração;
- IX - apreciar a matrícula de alunos especiais;
- X - estabelecer o número máximo de alunos por orientador;
- XI - aprovar mudança de orientador;
- XII - definir a percentagem de créditos mínimos que podem ser substituídos pelas atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico;
- XIII - apreciar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação ***stricto sensu***;
- XIV - estabelecer critérios para realização de exame de qualificação em curso de Doutorado e Mestrado;
- XV - designar as Comissões Examinadoras de exame de qualificação;
- XVI - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Julgadoras de dissertações e teses;

XVII - estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;
XVIII - homologar o Relatório de Comissões Julgadoras de defesas de dissertações e teses;
XIX - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
XX - propor nova matrícula de pós-graduandos desligados;
XXI - manifestar-se sobre os convênios para oferecimento de Mestrado Interinstitucional;
XXII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Coordenador;
XXIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino Graduação e de Pós-Graduação e neste Regimento, além de outras atribuições pertinentes a sua área de atuação.

Subseção III Do Pós-Doutoramento

Art. 23 - A duração do Pós-Doutorado é de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 24 - Ao professor responsável pelo acompanhamento do pós-doutorando, após aprovação de seu ingresso, caberá:

I - apresentar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, estabelecendo claramente as datas de início e término;

II - admitir e providenciar a inclusão do pós-doutorando no Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq, do qual participa.

Art. 25 - As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à Faculdade ou à Universidade Federal da Bahia, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades respectivas.

Parágrafo único: A admissão para a realização do pós-doutorado na Faculdade de Direito não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas, sendo que a Faculdade somente disponibilizará aos pós-doutorandos a infraestrutura atualmente disponível em quaisquer de suas diversas unidades envolvidas nas pesquisas por eles desenvolvidas e os demais recursos e equipamentos deverão ser providenciados pelos próprios interessados.

Art. 26 - É vedado ao pós-doutorando:

I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;

II - ser responsável por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou de Graduação, salvo os professores da UFBA, podendo, entretanto, ministrar aula em caráter colaborativo e de forma esporádica, com autorização do professor responsável.

Art. 27 - Ao término do período de sua permanência na Instituição, o pós-doutorando deverá apresentar relatório sobre os resultados da pesquisa executada durante o período respectivo.

Parágrafo único: Após recebimento do Relatório, o professor responsável elaborará parecer, a ser submetido à apreciação da Congregação.

Art. 28 - Cabe ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** estabelecer as regras complementares para o pós-doutoramento.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 29 - Os Departamentos compõem-se de professores do quadro permanente e professores visitantes com responsabilidade docente.

Art. 30 - A Faculdade de Direito contará com 3 (três) Departamentos, assim designados:

- I - Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais;
- II - Departamento de Direito Público;
- III - Departamento de Direito Privado.

§ 1º - Os componentes curriculares integrados aos Departamentos referidos no **caput** deste artigo serão estabelecidos em Resolução autônoma da Congregação.

§ 2º - Os professores que estejam, ou venham a estar, ministrando componente curricular de mais de um Departamento, poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Departamento ao qual desejam ser vinculados, sem prejuízo de designação de componente curricular inerente a outro Departamento.

Art. 31 - A Chefia e Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e a legislação em vigor.

Parágrafo único: O Chefe do Departamento será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Chefe e, sucessivamente, pelo decano.

Art. 32 - As deliberações do Departamento serão tomadas em plenário, cabendo ao respectivo Chefe convocá-lo.

Art. 33 - O Departamento deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando conveniente ao interesse do ensino.

Art. 34 - Compete ao Departamento:

- I - eger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico-administrativo;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos seus respectivos docentes, com especial atenção às atividades universitárias que demonstraram o cumprimento dos seus regimes de trabalho;
- V - apreciar o Relatório Anual de suas atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Faculdade de Direito;
- VI - elaborar os planos de ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Colegiado de Curso;
- VII - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - ministrar as disciplinas a ele pertinentes, mediante designação dos professores respectivos;
- IX - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- X - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XI - indicar à Congregação os membros das Comissões Examinadoras de concurso para professor da carreira do Magistério Superior, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade;
- XII - fixar os critérios de distribuição de turmas, bem como de escolha de disciplinas entre os professores do quadro permanente;
- XIII - divulgar o regime de trabalho a que legalmente estão submetidos os professores do Departamento, bem como as atividades acadêmicas por eles desenvolvidas semestralmente;
- XIV - decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo Chefe do Departamento;
- XV - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia.

Art. 35 - São atribuições do Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI - distribuir as tarefas de ensino, conforme os planos de trabalho aprovados;
- VII - apresentar, anualmente, ao Diretor da Faculdade, o Relatório das Atividades do Departamento.

Seção V Dos Núcleos

Subseção I Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 36 - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão de apoio à Prática Jurídica desenvolvida no âmbito das disciplinas em geral e de supervisão das disciplinas de Prática Jurídica, bem assim da atividade complementar consistente em estágios profissionais de caráter externo, obrigatório ou não obrigatório, sendo composto:

- I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - pelos professores das disciplinas de Prática Jurídica, inclusive substitutos ou temporários;
- III - dos representantes do corpo discente, da Graduação e da Pós-Graduação, na forma da lei.

Art. 37 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Graduação, dentre os professores da Faculdade de Direito, para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é de até 20 (vinte) horas semanais, definida a critério do Chefe do Departamento ao qual esteja vinculado.

§ 2º - Ao Vice-Coordenador, ao qual não é atribuída carga horária administrativa, compete a substituição do Coordenador em seus afastamentos e impedimentos, podendo exercer atividades que lhes sejam delegadas.

Art. 38 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - dirigir o Núcleo, distribuindo as funções dos seus integrantes em ato normativo próprio;
- II - implementar as decisões dos órgãos competentes relativas à Prática Jurídica;
- III - promover, periodicamente, reuniões com os integrantes do Núcleo para avaliação de metas propostas e do seu cumprimento;
- IV - propor ao Colegiado a expedição de normas relativas ao funcionamento do Núcleo.
- V - propor a celebração de convênios e ajustes destinados à plena realização da Prática Jurídica;
- VI - celebrar termos de compromisso, ajustes e convênios com instituições que propiciem estágio como atividade complementar;
- VII - designar professor para acompanhar e supervisionar as atividades, em caráter complementar de estágio, realizadas fora do âmbito da Faculdade;
- VIII - expedir normas complementares para disciplinar o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e as atividades de estágio supervisionado, internas e externas, obrigatórias e não obrigatórias;
- IX - officiar em nome do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 39 - Os professores vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica, além de suas atividades de ensino, atuarão em regime de atendimento com horário pré-fixado, destinado a orientar os alunos vinculados às disciplinas de Prática Jurídica, bem assim à elaboração de relatórios de acompanhamento tutorial e outras atividades correlatas.

Art. 40 - A Faculdade manterá serviços jurídicos, diretamente ou mediante convênio, residências ou clínicas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Subseção II **Do Núcleo de Pesquisa e Extensão**

Art. 41 - O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NPE) será o órgão de apoio à pesquisa e extensão universitárias e de estímulo à publicação docente e discente no âmbito da Graduação, sendo composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador designados pelo Colegiado do Curso de Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 42 - Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I - manter suporte para divulgação e para o registro de dados referentes à produção intelectual dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
- II - desenvolver ações para promover a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação na realização de pesquisa e de extensão;
- III - registrar e acompanhar as atividades dos grupos de pesquisa e de extensão que atuem no âmbito da Graduação da Faculdade de Direito;
- IV - reunir e divulgar as informações relacionadas aos grupos de pesquisa e de extensão.

Art. 43 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I - promover a execução das atividades que lhe são inerentes;
- II - estabelecer o Programa de Metas do Núcleo, fiscalizando sua execução e apresentando Relatório Anual de seu desempenho;
- III - tornar público os procedimentos relativos à pesquisa e extensão;

Parágrafo único: O Coordenador do Núcleo poderá contar com a colaboração de professores, mediante ato formal de designação.

Art. 44 - As atividades de pesquisa e extensão, além de obedecerem às normas legais e da Universidade, observarão as normas e diretrizes complementares estabelecidas pelo Núcleo, submetendo-se à sua coordenação e fiscalização.

Subseção III **Do Núcleo de Monografia e Atividades Complementares**

Art. 45 - O Núcleo de Monografia e Atividades Complementares (NUMAC) será órgão de supervisão e controle da execução do trabalho monográfico de conclusão do curso de Graduação, bem como das atividades complementares.

§ 1º - São consideradas, entre outras, atividades complementares:

- I - participação em cursos de curta duração e cursos extracurriculares;
- II - monitorias;
- III - bolsa de pesquisa ou de iniciação científica;

- IV - participação em programas, grupos ou projetos de pesquisa liderados por professor da Faculdade;
- V - publicações na área do Direito ou em áreas afins;
- VI - participação em programas e projetos de extensão;
- VII - apresentação de trabalhos em eventos diversos na área do Direito ou em áreas afins;
- VIII - estudos de caso na área de Direito ou em áreas afins;
- IX - oficinas de cidadania na área de Direito ou em áreas afins;
- X - relatórios de defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado;
- XI - estágios profissionais não computados na carga horária do estágio obrigatório;
- XII - representação estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade;
- XIII - direção de órgão de representação estudantil no âmbito da Faculdade;
- XIV - aprovação em disciplinas oferecidas por outra Faculdade, integrante ou não da Universidade Federal da Bahia, não computadas na carga horária das disciplinas optativas, desde que haja pertinência com o ensino jurídico.

§ 2º - Cabe ao Colegiado do Curso de Graduação definir, em Regulamento, os requisitos e as condições necessárias para aproveitamento das atividades complementares mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Graduação, ao fixar as normas pertinentes, poderá ampliar o rol das atividades complementares.

Art. 46 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do NUMAC serão indicados pelo Coordenador do Curso de Graduação, com aprovação do Colegiado, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas eventuais ausências e impedimentos, cabendo-lhe, neste caso, exercitar todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 47 - Compete ao NUMAC:

- I - atender, individualmente, aos alunos em fase de elaboração de monografia, inclusive proporcionando orientação básica na fase de iniciação do projeto;
- II - reunir e catalogar todas as informações relativas às monografias já defendidas na Faculdade;
- III - realizar seminários, palestras, oficinas e outros eventos de divulgação das atividades de pesquisa realizadas na Faculdade;
- IV - elaborar e promover, com os responsáveis por cada área, o desenvolvimento da pesquisa em nível de Graduação e reforçar o vínculo com a extensão universitária, em especial com o programa de Atividades Curriculares em Comunidade (ACCs) da UFBA e com o SAJU;
- V - elaborar catálogo com as linhas de pesquisa e áreas de interesse dos professores da Faculdade e estudantes dos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, com o objetivo de auxiliar os estudantes a identificar orientadores adequados às suas linhas de pesquisa;
- VI - manter cadastro de profissionais interessados em orientar monografias ou fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII - facilitar, através de convênio com a Editora da UFBA, aos alunos que assim o desejarem a publicação de monografias aprovadas;

- VIII - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de realização de monografia;
- IX - homologar as composições das Bancas Examinadoras;
- X - fixar prazos para as apresentações das monografias e datas para as reuniões das Bancas Examinadoras;
- XI - encaminhar os textos das monografias para as Bancas Examinadoras;
- XII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das Bancas Examinadoras;
- XIII - providenciar o encaminhamento de cópias das monografias apresentadas à Biblioteca Central da UFBA, à Biblioteca da Faculdade e ao Banco de Monografias da página da Faculdade na Internet;
- XIV - resolver sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da monografia;
- XV - manter à disposição da comunidade acadêmica da Faculdade, para consulta, 01 (um) exemplar das normas da ABNT sobre apresentação de trabalhos científicos;
- XVI - divulgar a relação dos orientadores credenciados e respectivas linhas de pesquisa, se houver, ou área de interesse;
- XVII - registrar e controlar as atividades curriculares complementares, em coordenação com os demais órgãos envolvidos;
- XVIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas para o efetivo cumprimento deste Regimento, incluindo a regulamentação das atividades curriculares complementares.

§ 1º - A Banca Examinadora do trabalho de conclusão será composta de 3 (três) membros, sendo por, pelo menos, dois professores lotados na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º - Somente em caso excepcional, a critério do Coordenador do NUMAC, o orientador poderá ser professor externo da Faculdade.

§ 3º - O professor orientador deverá ter, no mínimo, grau de Mestre.

§ 4º - A Banca Examinadora do trabalho de conclusão do curso de Graduação poderá conferir ao aluno grau de distinção e menção honrosa.

Subseção IV Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 48 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - é o órgão consultivo e auxiliar de coordenação didática integrante da estrutura de gestão acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, tendo as seguintes atribuições:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- V - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do curso, sugerindo sua concepção e fundamentos;
- VI - participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- VII - coordenar os trabalhos de reestruturação curricular para apreciação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, sugerindo as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- IX - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- X - acompanhar a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares e de atividades do curso;
- XI - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso as providências pertinentes para a consolidação do Projeto Pedagógico do curso;
- XII - acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pela Faculdade, encaminhando sugestões ou proposições quando necessárias;
- XIII - elaborar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos demais órgãos;
- XIV - acompanhar as atividades do corpo docente;
- XV - recomendar a aquisição de acervo bibliográfico e outros instrumentos didáticos;
- XVI - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XVII - exercer demais atribuições que lhe são explícita ou implicitamente conferidas por este Regimento Interno, bem como pela legislação e pelos regulamentos a que se subordine.

Art. 49 - O Núcleo Docente Estruturante será composto de 7 membros:

- I - o Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, que será seu Presidente;
- II - 06 (seis) membros aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - Os membros do NDE referidos no inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados dentre professores doutores integrantes do Colegiado do Curso de Graduação, preferencialmente, que estejam atuando, ininterruptamente, no curso de Graduação há, pelo menos, 5 (cinco) anos e estejam sujeitos ao regime de trabalho com dedicação exclusiva (DE) ou em regime de tempo integral (TI).

§ 2º - O mandato dos integrantes do NDE coincidirá com os respectivos mandatos no Colegiado do Curso de Graduação, permitida a recondução nos mesmos moldes da recondução no referido Colegiado.

§ 3º - A renovação da composição do Núcleo Docente Estruturante será efetuada pela alternância, a cada final de mandato, da metade dos membros referidos no inciso II deste artigo;

§ 4º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador;

§ 5º - Em qualquer caso de vacância, o Colegiado do Curso de Graduação, atendidos os requisitos do § 1º deste artigo, indicará os membros necessários à complementação da composição do NDE.

§ 6º - O Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante será aprovado pela Congregação;

§ 7º. Sempre que houver necessidade de convocação do Núcleo, será notificada a representação discente.

Art. 50. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - designar Relator ou Comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração com os demais setores da Instituição;
- VI - indicar coordenadores para as atribuições do NDE.

Art. 51 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 52 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 53 - O Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante será elaborado por seus membros e aprovado pela Congregação.

Seção VI Da Ouvidoria

Art. 54 - A Ouvidoria da Faculdade de Direito estará vinculada, administrativamente, à Diretoria.

§ 1º - A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor, que a presidirá, por um representante dos discentes; e um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 2º - O Ouvidor será eleito pela Congregação; o representante do corpo técnico-administrativo será eleito por seus pares, para mandato de um ano; e o representante do corpo discente será eleito pelo Centro Acadêmico, na forma da lei, para mandato de um ano.

§ 3º - A Ouvidoria da Faculdade de Direito terá o propósito de avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias de natureza administrativa, encaminhando-as às autoridades competentes, visando:

- I - a melhoria dos serviços;
- II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação de serviços ou atividades;
- III - a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação, à publicidade e à eficiência na prestação dos serviços, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- IV - o amparo aos direitos dos discentes, docentes e técnico-administrativos.

§ 4º - Compete à Congregação aprovar o Regulamento da Ouvidoria.

§ 5º - Cabe ao Diretor da Faculdade convocar e dirigir a eleição para escolha do Ouvidor.

Seção VII Das Comissões

Subseção I Da Comissão de Regimento Interno

Art. 55 - Cabe à Comissão de Regimento Interno:

- I - velar pela atualização do Regimento;
- II - emitir parecer sobre matéria regimental;
- III - estudar as sugestões e as proposições sobre a reforma ou alteração regimental, propondo a redação, se necessário;
- IV - propor à Congregação alteração no Regimento quando necessário;
- V - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo Diretor ou órgão da Faculdade.

Art. 56 - A Comissão de Regimento Interno será composta:

- I - por 5 (cinco) professores, eleitos por seus pares, dentre aqueles que não integram a Congregação, em eleição convocada pelo Diretor da Faculdade;
- II - por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor da Faculdade;
- III - pelos representantes do corpo discente, da Graduação e da Pós-Graduação, na forma da lei;

§ 1º - O Presidente da Comissão será eleito pelos membros respectivos, dentre os professores.

§ 2º - Os membros da Comissão terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 57 - Compete ao Presidente da Comissão de Regimento Interno:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II - representar a Comissão junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações da Comissão;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pela Comissão e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração com os demais setores da Instituição;
- VI - indicar coordenadores para as atribuições da Comissão.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq)

Art. 58. A Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Faculdade de Direito terá a seguinte composição:

- I - um representante do Diretor da Faculdade, que será seu Coordenador;
- II - três professores indicados pela Congregação;
- III - um servidor técnico-administrativo indicado pela Congregação;
- IV - um representante estudantil.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Poderá ser nomeado para compor a Comissão servidor técnico-administrativo ou professor lotado em outro Órgão ou Unidade Universitária da Universidade Federal da Bahia dentre especialistas na área.

Art. 59 - O Coordenador da Comissão Permanente de Arquivo terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPArq, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - elaborar e submeter à CPArq o seu Plano Anual de Trabalho;
- III - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetê-lo à CPArq e encaminhá-lo ao Diretor da Faculdade;
- IV - encaminhar à Direção da Faculdade, para prévio conhecimento e homologação, as deliberações emanadas da Comissão Permanente de Arquivo.

Art. 60 - A Comissão Permanente de Arquivo terá as seguintes atribuições:

- I - propor, implementar e acompanhar a execução de uma política de arquivo para a Faculdade de Direito;
- II - orientar as ações necessárias à preservação de documentos de valor permanente nos respectivos núcleos de arquivamento;
- III - assessorar, quando solicitada, os demais órgãos e instâncias institucionais no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos;
- IV - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na Faculdade, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

- V - estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo, resguardando os documentos que requeram sigilo e restrições;
- VI - normalizar a incorporação de acervos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, considerados de interesse para a Faculdade;
- VII - organizar e manter o Acervo e Memorial da Faculdade;
- VIII - elaborar Relatório Anual de suas atividades, submetendo-o à apreciação da Congregação;
- IX - estabelecer critérios de avaliação da documentação produzida e recebida, acumulada pelos diversos órgãos da Faculdade, observadas as regras superiores da Universidade;
- X - estabelecer política de mudança de suporte (microfilmagem, digitalização etc.) da informação/imagem;
- XI - encaminhar à Direção da Faculdade para prévio conhecimento, aprovação e publicação, as suas resoluções;
- XII - publicar os resultados dos trabalhos realizados pela Comissão;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Congregação.
- XIV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos institucionais;
- XV - estabelecer diretrizes para a organização e gerenciamento dos acervos arquivísticos produzidos e acumulados no desenvolvimento das atividades da Faculdade, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos;
- XVI - estimular a integração sistêmica das atividades arquivísticas no âmbito da Faculdade de Direito;
- XVII - propor as normas necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política institucional de arquivos da Faculdade de Direito;
- XVIII - estimular programas de gestão e de preservação de documentos da Faculdade de Direito, produzidos ou recebidos em decorrência das suas funções administrativas e de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- XIX - subsidiar a elaboração de planos institucionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política de arquivos da Faculdade de Direito;
- XX - estimular a integração com outros arquivos públicos;
- XXI - identificar os arquivos administrativos e de memória institucional, com vistas à preservação do seu patrimônio arquivístico;
- XXII - orientar a eliminação dos documentos destituídos de valor para guarda permanente;
- XXIII - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo na Faculdade de Direito;
- XXIV - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos federais;
- XXV - apoiar as iniciativas para a elaboração do cadastro de arquivos da Faculdade de Direito;
- XXVI - manter intercâmbio com outras instituições congêneres cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares;
- XXVII - articular-se com outros órgãos do poder público federal formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, informação e informática, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;
- XXVIII - orientar as Comissões Setoriais de Arquivo (CSArq) na elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Faculdade de Direito, em consonância com a legislação em vigor e as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXIX - elaborar seu Relatório Anual de Atividades, a ser submetido à Congregação.

Parágrafo único: Os documentos serão analisados, avaliados e selecionados pela Comissão, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Seção VIII Dos Órgãos Complementares

Art. 61 - A Faculdade poderá criar Órgãos Complementares para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, observadas as regras pertinentes em vigor no âmbito da Universidade.

§ 1º. A proposta de criação de Órgão Complementar poderá ser apresentada por qualquer professor ou órgão interno da Faculdade de Direito.

§ 2º - A criação do órgão Complementar dar-se-á mediante submissão à Congregação que, aprovando a proposta, a encaminhará ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso.

§ 3º - A proposta de criação do Órgão Complementar deverá ser acompanhada de anteprojeto de Regulamento Interno.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS Capítulo Único

Seção I Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 62 - A avaliação de aprendizagem obedecerá às normas próprias do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação adotado pela Universidade.

Parágrafo único: Será da competência exclusiva do professor a inserção das notas de avaliação na caderneta escolar, física e eletrônica, e a entrega de provas e trabalhos escolares em sala de aula.

Seção II Dos Cursos

Art. 63 - O ensino na Faculdade compreenderá os cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação, bem como os Sequenciais, de Extensão e outros exigidos para o aprimoramento da cultura jurídica.

§ 1º - A duração dos cursos e o número de disciplinas que o aluno poderá ou deverá frequentar constarão da grade curricular aprovada pelos órgãos superiores competentes.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos observarão o sistema de pré-requisitos, com a definição das disciplinas nas quais deve o aluno ser aprovado para se matricular em outras.

Art. 64 - A seleção e ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFBA, no disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e em regulamentos específicos.

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 65 - Os cursos sequenciais, por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares do curso de Graduação, destinar-se-ão a estudantes de Graduação que desejem ampliar ou diversificar sua formação ou a estudantes egressos de cursos de Graduação em busca de atualização profissional.

Subseção II Da Extensão

Art. 66 - Os projetos de extensão podem ser elaborados pelos docentes, pelos Departamentos e pelos Colegiados, obedecendo às diretrizes traçadas pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: O Núcleo de Pesquisa e Extensão também poderá desenvolver atividade ou serviço de extensão, após aprovação pelo seu órgão colegiado do projeto respectivo.

Art. 67 - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos jurídicos.

Art. 68 - Os serviços de extensão poderão ser prestados sob formas diversas de cursos, consultoria e elaboração de projetos, por iniciativa da Faculdade ou solicitação de terceiros.

Art. 69 - O Departamento ou o Colegiado proponente designará professor responsável pela execução dos projetos de extensão.

Art. 70 - A Faculdade poderá manter os programas de extensão através de Centros eventualmente criados pelos Departamentos.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE Capítulo Único

Seção I Atividades do Corpo Docente

Art. 71 - O corpo docente será constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

§ 1º - A responsabilidade pela atividade de ensino será privativa do corpo docente, devendo cada professor lotado na Faculdade ministrar pelo menos uma turma, independentemente da sua carga horária em atividade administrativa na Unidade Universitária, salvo autorização dada pela Congregação ou disposição normativa em contrário.

§ 2º - O estabelecimento de classes, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - Serão atribuições inerentes ao cargo de professor da Faculdade de Direito:

I - a atividade de ensino, presencial ou a distância;

II - a participação em Bancas de concurso de professor e de seleção de alunos, na Graduação e Pós-Graduação;

III - a participação nas Bancas de conclusão de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

IV - a orientação de estagiários e a orientação de pesquisa dos alunos da Graduação e da Pós-Graduação;

V - a participação nas reuniões do Departamento;

VI - a participação nas reuniões de órgão colegiado para o qual for eleito;

VIII - a participação nas Bancas ou Comissões de avaliação funcional;

IX - o desenvolvimento de atividades de pesquisa, criação, inovação, extensão e administração universitária;

X - a orientação em monitoria e programa de tirocínio;

XI - outras atribuições inerentes ao cargo de professor, conforme previsto em lei e nas normas da Universidade.

§ 4º - O professor poderá pedir a mudança de vinculação à matéria, inclusive com alteração de sua lotação departamental, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - exerça o Magistério na Faculdade há, pelo menos, cinco anos na matéria a qual esteja vinculado;

II - haja necessidade de professor na matéria a qual deseja ficar vinculado;

III - não haja prejuízo para o ensino da disciplina a qual esteja vinculado;

IV - comprove sua aptidão para o exercício do magistério na nova matéria;

V - não haja candidato aprovado em concurso público para a matéria a qual deseja se vincular.

§ 5º - O pedido de mudança de vinculação à matéria será submetido à apreciação dos Departamentos interessados e, caso aprovado em todos eles, deve ser encaminhado à Congregação para deliberação final.

§ 6º - O exame da aptidão para o ensino na nova matéria será efetuado apenas pelo Departamento ao qual ela esteja vinculada.

§ 7º - Caso a aprovação de mudança de vinculação à matéria seja aprovada no curso do semestre letivo, a alteração somente terá efeito no semestre subsequente.

§ 8º - Não será admitida a realização de concurso ou a nomeação de novo professor para a vaga na matéria da qual se desvinculou o professor no prazo de dois anos a contar da efetivação da mudança, salvo superveniente necessidade do serviço público.

Art. 72 - Poderá haver contratação de docentes não integrantes da carreira, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os docentes não integrantes da carreira poderão participar das sessões dos órgãos colegiados da Faculdade, sem direito a voto.

§ 2º - O docente não integrante da carreira não poderá ser votado para exercício de representação ou chefia.

Seção II

Do Concurso para o Título de Livre-Docente

Art. 73 – A Faculdade promoverá concurso de Livre Docência nas áreas que forem fixadas pela Congregação.

Parágrafo único: O concurso para Livre Docência reger-se-á pelas normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), cabendo à Faculdade adaptá-las no que for pertinente.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Capítulo Único

Seção I

Do Corpo Discente

Art. 74 - Constituem o corpo discente os alunos regulares matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu** ministrados pela Faculdade, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 75 - O corpo discente terá representação em qualquer órgão de deliberação colegiada, na proporção de um estudante para quatro membros não discentes, com direito a voz e voto.

§ 1º - Cada membro titular da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terá um suplente, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local designado pelo Diretor da Faculdade, na forma do seu Estatuto.

§ 3º - A representação estudantil será indicada pelo Centro Acadêmico, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VI

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Capítulo I Da Secretaria

Art. 76 - As atividades administrativas serão dirigidas e fiscalizadas pelo Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Reitoria.

Art. 77 - A Secretaria da Faculdade de Direito será organizada por ato do Diretor e atuará sob a supervisão do Chefe do Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 78. Incumbe ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo:

- I - dirigir os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do serviço administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências;
- II - fiscalizar o registro de ponto do pessoal técnico-administrativo;
- III - encarregar-se da correspondência da Faculdade que não seja da exclusiva competência do Diretor;
- IV - dar informações sobre matéria sujeita à deliberação da Congregação ou à decisão da Diretoria;
- V - lançar os despachos do Diretor e da Congregação, autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, as cópias e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- VI - comparecer às sessões da Congregação, lavrar as respectivas atas e fazer-lhes a leitura na sessão subsequente;
- VII - atender, nas sessões da Congregação, aos pedidos de informações que lhe forem dirigidos;
- VIII - lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento de livros;
- IX - lavrar ou mandar lavrar, assinando com o Diretor, os termos de posse;
- X - coligir dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do Diretor;
- XI - coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente e comunicações.

Capítulo II Do Laboratório de Informática

Art. 79 - O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

- I - os alunos do curso de Direito, da Graduação e da Pós-Graduação;
- II - os docentes lotados na Faculdade de Direito;

Art. 80 - O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- I - propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino do Direito;
- II - dar apoio à formação avançada no ensino do Direito;
- III - disponibilizar ao corpo discente da Faculdade os equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;

IV - fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

V - auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores;

VI - beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

Art. 81 - O Laboratório de Informática será administrado por servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 82 - Compete ao Diretor da Faculdade elaborar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática.

Art. 83 - Compete ao servidor técnico-administrativo responsável pela administração do Laboratório:

I - manter o Laboratório em condições de utilização;

II - administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;

III - encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;

IV - divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;

V - orientar os usuários para cursos e treinamentos;

VI - controlar o patrimônio do Laboratório;

VII - aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor.

Art. 84 - A Faculdade poderá firmar convênio ou parcerias com entidades de direito público ou privado com o objetivo de ampliar o Laboratório de Informática e o acesso à rede internacional de computadores.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 85 - Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade estarão sujeitos a penas disciplinares, que serão precedidas de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 86 - Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;

II - de decisão de Colegiado, Departamento ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único: Em relação a recursos solicitando correção de provas, aplica-se o que dispõe o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 87 - O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º - No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º - Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 88 - As notificações serão feitas por meio eletrônico e consideradas válidas quando direcionadas ao e-mail do interessado, que deverá cadastrá-lo para esse fim.

Parágrafo único: As notificações que importem em restrição de direito não fluirão nos períodos de férias dos docentes.

Art. 89 - Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e Registro Estudantis - CARE ou no setor de Protocolo da Unidade Universitária quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e do Programa de Pós-Graduação em Direito **stricto sensu**;
- II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.

TÍTULO IX DA REFORMA REGIMENTAL

Art. 90 - Podem propor alterações ao Regimento Interno:

- I - qualquer membro da Comissão de Regimento Interno;
- II - qualquer membro da Congregação;
- III - pelo menos 5 (cinco) professores em conjunto;
- IV - pelo menos 5 (cinco) servidores técnico-administrativos em conjunto;
- V - o Centro Acadêmico;
- VI - pelo menos 50 (cinquenta) alunos matriculados regularmente na Faculdade;
- VII - qualquer órgão interno da Faculdade.

§ 1º - Recebida a proposta, a Comissão de Regimento Interno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apreciação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias se a Comissão deliberar por proceder a consultas antes da apreciação da proposta de reforma do Regimento Interno.

§ 3º - Rejeitada a proposta pela Comissão, seus autores serão cientificados.

§ 4º - A proposta rejeitada pela Comissão poderá ser submetida diretamente à deliberação da Congregação se subscrita:

I - por, pelo menos, 20 (vinte) professores;

II - por, pelo menos, 20 (vinte) servidores técnico-administrativos;

III - pelo Centro Acadêmico, desde que a proposta tenha sido aprovada em assembléia geral dos alunos matriculados na Faculdade;

IV - por, pelo menos, 200 (duzentos) alunos matriculados regularmente na Faculdade;

V - por qualquer órgão interno da Faculdade, desde que a proposta tenha sido aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - A Comissão pode aprovar a proposta integral ou parcialmente, podendo sugerir nova redação, sendo que, caso aprovada parcialmente ou com nova redação, tanto a proposta original como aquela aprovada na Comissão serão encaminhadas à deliberação da Congregação.

§ 6º - A proposta encaminhada pela Comissão de Regimento Interno ou apresentada na forma do § 4º será encaminhada ao Diretor da Faculdade que a submeterá à Congregação, designando Relator.

§ 7º - O Relator, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, oferecerá seu parecer pela aprovação ou rejeição da proposta, podendo sugerir nova redação, encaminhando sua conclusão, por via eletrônica, aos demais membros da Congregação.

§ 8º - Se o parecer for pela rejeição integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias caberá à Congregação decidir a respeito, votando pela rejeição da proposta ou pela substituição do Relator e, nesse caso, o relator substituto elaborará novo parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhando sua conclusão, por via eletrônica, aos demais membros da Congregação.

§ 9º - Recebido o parecer favorável, ainda que parcialmente ou com nova redação, qualquer membro da Congregação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, sugerir emendas aditivas, supressivas ou modificativas ao texto da proposta.

§ 10 - Apresentada emenda, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerá novo parecer, indicando, se for o caso, apenas os motivos da rejeição da proposta de emenda, encaminhando sua conclusão, por via eletrônica, aos demais membros da Congregação.

§ 11 - Devolvido o processo ao Diretor, este, depois de 10 (dez) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeterá a proposta à Congregação.

§ 12 - Qualquer membro da Congregação, até 5 (cinco) dias antes da reunião convocada para apreciar o projeto de reforma regimental, poderá apresentar emenda de destaque, cabendo ao proponente encaminhar, por via eletrônica, aos demais membros da Congregação, sua proposição.

§ 13 - O projeto de reforma regimental e os destaques serão votados em uma única reunião, salvo motivo de força maior, não cabendo pedido de vista.

§ 14 - A proposta de reforma regimental será aprovada pela maioria absoluta dos membros efetivos da Congregação.

TÍTULO X

DA COMENDA DO MÉRITO ORLANDO GOMES

Art. 91 - A Comenda do Mérito Orlando Gomes será concedida, anualmente, pela Congregação da Faculdade.

Art. 92 - A Comenda será concedida no dia 7 de dezembro a pessoa de conduta ilibada que tenha se destacado, no ano da concessão, no cenário jurídico nacional pelas suas contribuições ao desenvolvimento do Direito.

Art. 93 - A insígnia da Comenda constituir-se-á em uma Medalha, tendo na face principal a efígie do rosto de Orlando Gomes, circundada pela legenda “COMENDA DO MÉRITO ORLANDO GOMES” e, no reverso, a efígie do prédio sede da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, pendente sob fita escarlate.

Art. 94 - A outorga da Comenda, acompanhada de diploma, será realizada em sessão da Congregação, que poderá funcionar com qualquer número.

Art. 95 - A Congregação expedirá regulamento sobre o processo de escolha do homenageado.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - A participação nas reuniões de órgão colegiado da Faculdade prefere a qualquer outra atividade, sendo obrigatório o comparecimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias de órgão colegiado serão convocadas por escrito, ou por via eletrônica, pelo dirigente respectivo, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo respectivo dirigente, ou por solicitação de um terço dos membros do órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 3º - Somente participarão das reuniões de órgão colegiado seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional e a critério do plenário, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 4º - Qualquer integrante dos órgãos colegiados somente poderá falar nas reuniões por até 10 (dez) minutos e até duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo em aparte para esclarecimentos de fatos de natureza pessoal.

§ 5º - Somente poderão ser objeto de deliberação nos órgãos colegiados as matérias que, expressamente, constem da pauta previamente publicada.

§ 6º - No caso de vacância do cargo do membro titular, assumirá o substituto, até a realização de nova eleição no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 97 - As reuniões dos órgãos Colegiados serão presididas pelo Diretor da Faculdade ou respectivos coordenadores e chefes, conforme definido no presente Regimento.

§ 1º - O titular de órgão colegiado da Faculdade será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo substituto legal imediato.

§ 2º - Decorridos quinze minutos do horário fixado para início da reunião, havendo quórum, esta será iniciada pelo substituto legal do Diretor ou do Coordenador ou do Chefe que não se fizer presente.

§ 3º - Na ausência do substituto legal do Diretor ou do Coordenador ou do Chefe, a reunião, havendo quórum, será aberta pelo professor mais antigo presente.

§ 4º - Aberta a reunião na forma dos parágrafos 2º e 3º, a qualquer momento, comparecendo o Diretor ou Coordenador ou Chefe, ou o respectivo substituto legal, observada a ordem de precedência, a reunião prosseguirá sob a presidência do mesmo.

§ 5º - Para efeito de estabelecimento de quórum, nas sessões de órgão colegiado da Faculdade, somente serão considerados os cargos e as representações efetivamente preenchidos e cujos titulares se encontrem em efetivo exercício.

Art. 98 - Os órgãos colegiados da Faculdade, cujos membros exerçam mandatos, funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

§ 1º - Além de seu voto, o presidente de órgão colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Exigir-se-á o voto da maioria absoluta nas decisões sobre as seguintes matérias:

I - eleição de dirigentes;
II - propostas de:

- a) criação, modificação e extinção de órgãos, cursos ou disciplinas;
- b) elaboração, modificação e extinção de regulamentos e normas.

§ 3º - Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de cônjuge, descendente, ascendente ou colateral até o 3º grau.

Art. 99. As reuniões de Departamento somente poderão ser iniciadas com a presença mínima de um terço de seus integrantes, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

Art. 100 - Nas eleições da Faculdade, se não for obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, concorrerão ao segundo escrutínio os dois mais votados.

Parágrafo único: Havendo empate, deverão ser sucessivamente aplicados os seguintes critérios de desempate: maior titulação; classe e nível mais elevados na hierarquia docente ou técnica-administrativa; e, como terceiro critério, a antiguidade na Universidade.

Art. 101 - A qualquer membro de órgão colegiado será assegurada vista a processo submetido à sua deliberação, pelo prazo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único: A concessão de vista a partir do terceiro pedido deverá ser aprovada pelo plenário.

Art. 102 - A solenidade acadêmica de colação de grau com festividade será única em cada semestre, podendo ser realizada fora das dependências da Universidade.

Parágrafo único: Os discentes que optarem por não participar da solenidade festiva colarão grau nas dependências da Faculdade, perante o Diretor e o Coordenador do Curso de Graduação.

Art. 103: Todos os graduandos, em cada semestre, terão direito a voto para a composição do quadro único de homenageados e integrarão a turma, ainda que optem pela colação de grau sem festividade.

Art. 104 - O disposto no no Parágrafo único do Art. 20 entrará em vigor no primeiro semestre de 2018, concedendo-se, até tal vigência, a láurea em conformidade com o que estabelecem as Normas para Concessão do Diploma de Honra ao Mérito, do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, aprovadas em sessão da Congregação de 24/08/1995.

Art. 105 - Caberá ao Diretor da Faculdade instalar os órgãos criados pelo presente Regimento que ainda não estejam em funcionamento, oportunidade na qual, sob sua presidência, serão eleitos, se for o caso, os seus dirigentes.

§ 1º - Também caberá ao Diretor da Faculdade instalar o novo Departamento com sua composição, oportunidade na qual, sob sua presidência, serão eleitos, dentre os membros respectivos, os seus dirigentes.

§ 2º - Caberá ao Diretor da Faculdade proceder à lotação do professor em cada Departamento de acordo com as respectivas vinculações às disciplinas.

Art. 106 - As votações nos órgãos colegiados da Faculdade serão nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Parágrafo único: As votações para eleição dos dirigentes dar-se-á de forma secreta.

Art. 107 - Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições.

Art. 108 - Os órgãos internos da Faculdade devem, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências necessárias para suas adequações ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único: No prazo de 90 dias, contados a partir da vigência deste Regimento, os órgãos referidos no Art. 3º e os demais que possuem regulamentos ou regimentos internos deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e o presente Regimento Interno, submetendo-os à apreciação da Congregação.

Art. 109 - Os atuais mandatos dos representantes na Congregação não serão afetados pelo disposto no parágrafo 4º, Art. 4º, deste Regimento.

Art. 110 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à Congregação da Faculdade, que poderá formular consulta à Comissão de Regimento Interno.

Art. 111 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico próprio dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas nas disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 10 de outubro de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário